

O PAPEL DA PERÍCIA CONTÁBIL SOB A ÓTICA DO NECAP, FRENTE ÀS DEMANDAS DA UNIÃO: UM ESTUDO DE CASO NA AGU-PE

Matheus Anselmo Neves Souza¹
Me. Célio Oliveira²

RESUMO

Esta pesquisa objetivou compreender o papel da Perícia Contábil na atuação dos NECAP'S (Núcleos Executivos de cálculos e perícias) nos resultados processuais demandados para solucionar as questões da AGU (Advocacia Geral da União) bem como de que forma o núcleo utilizando-se do ferramental da Perícia, consegue trazer benefícios a AGU. Para tanto, realizou-se um estudo de caso no NECAP, órgão vinculado à AGU-PE, com abordagem qualitativa tendo como ferramenta de coleta de informações a aplicação de questionário e pesquisa bibliográfica. Os resultados encontrados demonstram que na visão dos analistas com relação ao trabalho desempenhado pelo NECAP, o núcleo consegue através das técnicas periciais ajudar diretamente a AGU por conta de sua capacidade técnica de entendimento da matéria jurídica e sua conversão em números. A acuidade com que os trabalhos são analisados faz a diferença, porque obtém uma segurança robusta através do cruzamento das leis e técnicas contábeis periciais, no intuito de gerar uma leitura clara sobre o que se pede. A perícia tem por finalidade a análise milimétrica e objetiva do que se pede e as informações satélites importantes para responder a matéria jurídica. Com isso, através da técnica pericial consegue-se a redução massiva dos valores a pagar ou a vedação completa destes números. Denota-se que, a perícia proveniente da ciência contábil, consegue além de agregar valor ao campo do Direito como resultado direto e objetivo, também consegue trazer benefícios em longo prazo como a diminuição do impacto econômico aos cofres públicos e gerando um efeito em cadeia que é o de melhorar o desempenho das atividades públicas trazendo benefícios em forma de saúde, educação e segurança dentre outros.

Palavras-chave: Perícia, AGU (Advocacia Geral da União), NECAP (Núcleo executivo de cálculo e perícia), processos judiciais.

ABSTRACT

This research aimed to understand the role of the Accounting Expertise in the performance of NECAP'S (Executive Centers for calculations and expertise) in the procedural results demanded to solve the AGU issues as well as how the core, using the Expertise tools, can bring benefits to AGU. For that, a case study was carried out at NECAP, an agency linked to the AGU-PE, with a qualitative approach, having as a tool for collecting information the application of a questionnaire and bibliographic research. The results found show that, in the analysts' view regarding the work performed by NECAP, the nucleus manages through expert techniques to directly help the AGU due to its technical ability to understand the legal matter and its conversion into numbers. The acuity with which the works are analyzed makes a difference, because it obtains robust security through the crossing of laws and expert accounting techniques, in order to generate a clear reading of what is asked. The expertise has the objective of millimetric and objective analysis of what is asked and important satellite information to answer the legal matter. With this, through the expert technique, a massive reduction of the amounts payable or the complete sealing of these numbers is achieved. It is noted that the expertise from accounting science, in addition to adding value to the field of law as a direct and objective result, also manages to bring long-term benefits such as reducing the economic impact on public coffers and generating a chain effect that is to improve the

¹ Formando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA 2022.2

² Professor orientador do TCC.

performance of public activities bringing benefits in the form of health, education and security among others.

Keywords: Expertise, AGU (Attorney General of the Union), NECAP (Executive Nucleus of Calculation and Expertise), Court lawsuits

1 INTRODUÇÃO

O papel da contabilidade é por excelência, subsidiar os partícipes da entidade com informações de características fundamentais e de melhoria, nesse sentido, um dos campos existentes na ciência contábil é o da perícia. Neste ramo contábil, além da importância de municiar os agentes com informações, a qualidade da mesma precisa ser crucial, pois é proveniente desta análise pericial que decisões serão tomadas, e circunstanciadas no que ali é apresentado. Por isso, o cuidado da perícia contábil é de trazer com maior grau de clareza, imparcialidade, técnica, destreza, assertividade, concisão e objetividade à solução do objeto demandado.

Havendo a necessidade da tomada de decisão pelo Magistrado, é perfeitamente factível que existam profissionais que desempenhem exames acerca do objeto apontado, e que, devido à alta complexidade dos fatos ali expostos, trata-se da atuação de um perito e que no cumprimento da sua missão tem por dever, resultar em uma peça denominada laudo ou parecer, onde a finalidade seja a de oferecer ao julgador final meios de prova necessários a fim de ter uma acuidade no julgamento.

Segundo Oliveira Neto e Mercandale (1998, p.8.):

Os conflitos de interesses giram, envolvem definições específicas, muitas vezes na área da engenharia, da medicina ou da contabilidade. Assim, tido por suas limitações, o julgador deverá valer-se do concurso de profissionais habilitados para auxiliá-lo na avaliação de determinado assunto sob o ângulo eminentemente técnico. Para tanto, nomeará profissional de sua confiança, atento às qualidades pessoais e funcionais, que prestará compromisso como perito.

Os fatores anteriormente apontados que indicam a relevância, credibilidade e necessidade da perícia, são puramente técnicos o que já é suficientemente necessário para justiça, mas, é necessário entender que esse tipo de análise avançada serve para criar e estabelecer uma segurança na decisão que está sendo proferida, acatada e posteriormente averiguada. O que traz uma robustez e fidedignidade à matéria exposta é justamente seguir técnicas e procedimentos onde todos que ali estão envolvidos precisem entender, acompanhar e criticar, porém, não desconfiar de que houve intenção de manipulação, pois onde há a inserção do *disclosure* e total convergência de procedimentos e métodos, o

resultado obtido por ambas as partes por quem quer que o faça, será compreensível e compatível.

O Conselho Federal de Contabilidade através da NBC TP 01, versa sobre o conceito de perícia onde afirma ser um conjunto de procedimentos técnicos e científicos a fim de subsidiar a justa solução do litígio. Com esse breve conceito, percebe-se que a perícia é ferramenta multidisciplinar, onde consegue ramificar suas atribuições através de outras áreas afins como o direito, a economia, as finanças etc.

Por excelência, os tipos de perícia sejam eles, judicial, extrajudicial e arbitral são de competência exclusiva do contador devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, é isso que menciona o NBC T 13, no item 13.1.2. Isso demonstra que, diante de uma carência de conhecimento técnico profundo a respeito de aspectos contábeis voltados para situações específicas como, matérias judiciais que tratam de processos sucroalcooleiros é preciso uma demanda totalmente voltada para um único cenário de estudo, na intenção de compreender e ter uma melhor análise do que é proposto. Tratando-se de perícia judicial, Sá (1997) afirma que “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”. Desta forma entende-se que a perícia judicial, é aquela desencadeada dentro do âmbito jurídico, seja ela Federal, estadual ou até trabalhista.

Nas atividades da AGU - Advocacia Geral da União - existem os NECAP's – Núcleos Executivos de cálculos e perícias - que auxiliam àquele órgão no exame dos processos por ele analisados. Tais núcleos se utilizam de técnicas e ferramentas da perícia contábil para desenvolvimento de seus trabalhos e atendimento de algumas demandas específicas.

Assim como patrimônio privado o patrimônio público merece e necessita o mesmo ou até maior zelo no seu gerenciamento, tendo em vista que o setor público por não auferir lucro deve-se ter maior critérios de medidas de desempenho e apuração sob seus números, a fim de demonstrar a veracidade e a rastreabilidade do uso de suas finanças. O Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC n. 750/93, delimita que o objeto da contabilidade é por excelência o patrimônio das entidades, havendo a necessidade do controle e das suas possíveis mutações, é completamente pertinente admitirmos as atividades desempenhadas através do NECAP/PE, uma vez sua operacionalidade deriva da análise criteriosa dos altos valores impostos ao patrimônio público proveniente das decisões judiciais, pois há uma extrema importância em averiguar se tais valores

apresentam valores discrepantes, à pagar ou à receber, de que maneira esses cálculos foram elaborados erroneamente, quais os impactos financeiros/econômicos causados quando a União através dos núcleos demonstram valores economizados no que denominam “Sucesso Calculado”, entre outras demandas de extrema complexidade. Conforme o *site* da ANAUNI (Associação dos Advogados da União), percebe-se a notoriedade desses valores apresentados.

A Advocacia-Geral da União (AGU) economizou R\$ 1,9 milhão ao impedir a aplicação de juros de mora sobre precatório trabalhista, em Caruaru (PE). Os reclamantes apresentaram cálculo que a Procuradoria da União da 5ª Região (PRU5) discordou, por não fazer sentido a incidência de juros no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos e a expedição do precatório. A ocorrência do erro nos valores a serem pagos foi identificada pelos técnicos do Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (Necap) da PRU. O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caruaru aceitou os argumentos da AGU acolhendo os cálculos apresentados pela Procuradoria, seguindo a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Através da ferramenta já difundida pela contabilidade, a União se vale dos seus analistas que desempenham essa tarefa através dos NECAP's para averiguar os cálculos judiciais que foram apresentados pelo perito da parte reclamante ou já a posterior resposta do perito da parte em relação ao que foi apresentado pela União. Nesse cenário é importante ratificar que a análise é puramente técnica sobre o que está sendo analisado assim com os preceitos da perícia dizem que é para ser. Atrelado a esses fatores, o NECAP é composto por uma equipe envolvendo economistas e contadores no intuito de gerar uma melhor leitura e conseqüentemente melhor trabalho analítico para apresentar a resolução à justiça.

Conforme Sá (2005, p.19) existe um método básico da perícia chamado analítico, que são tópicos a serem considerados embora não sejam fidelizados de forma oficial, mas são preceitos que a perícia adota, para existir uma linearidade e singularidade no raciocínio a ser executado, senão vejamos:

1. Identificar-se bem o objetivo;
2. Planejar competentemente o trabalho;
3. Executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;
4. Ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados, e
5. Concluir de forma clara, precisa e inequívoca;

A etapa de planejamento permite com que o analista tenha mais facilidade de entender o objeto da perícia, com intenção de adotar os melhores procedimentos que levem resolução, é importante também pois determinadas matérias são extensas devido ao seu volume, tempo ou a junção desses fatores, precisando assim de um subsídio no processo que precisa ser analisado com cautela eliminando assim o risco de atrapalhar no desenvolver da atividade, por fim caso a matéria seja de alta complexidade é viável que exista a colaboração de outros membros da equipe, colaborando com outras visões sobre o mesmo tema, levando em consideração suas diversas áreas de formações.

Ante o exposto o presente estudo tem por objetivo compreender o papel da Perícia Contábil na atuação desses núcleos nos resultados processuais demandados para solucionar as demandas da AGU. Desta forma, surge a seguinte pergunta de pesquisa: De que forma o uso da perícia contábil no trabalho dos analistas do NECAP, contribui para um melhor resultado nos processos judiciais?

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA: ORIGEM E ASPECTOS HISTÓRICOS

O ato pericial remonta em diferentes países, mas com finalidades semelhantes que são basilares para o desempenho da atividade até os dias atuais. O sentimento de julgamento sob qualquer situação em qualquer aspecto é primitivo e buscava-se de um modo empírico trazer a justiça ou até a resolução de simples questões que ocorriam no antigo Egito e na Grécia por exemplo. Segundo pesquisadores, a contabilidade tem seus primeiros sinais há cerca de 4.000 anos A.C e em paralelo a perícia. Heródoto relatava que as atividades periciais eram requisitadas no cultivo das terras às margens do Rio Nilo. Sempre que ocorriam as enchentes existia a necessidade de um *expert* refazer as demarcações territoriais. Há registros históricos que nos papiros de Abbot datado de 130 da era cristã era mencionado da seguinte forma “Ao tempo do imperador Adriano Trajano Augusto e que corresponde ao autêntico laudo médico Caio Minucio Valeriano, do burgo de carantis, a propósito de ferimentos na cabeça recebidos por um indivíduo chamado *mysthorion*”.

Na Índia começou um movimento distinto criando a postura do Árbitro, que era uma figura eleita pelas partes onde configurava as atribuições de perito e juiz simultaneamente, e com ele ficava a obrigação de verificar, examinar e decidir sob a situação apresentada. Esse modo como o Árbitro atuava posteriormente foi modificado, tendo em vista que essa interligação de poderes poderia causar viés de decisão. Essa modificação foi fidelizada no direito Romano onde necessitava-se a dissociação completa dessas duas personalidades, tendo em vista que ambas desempenham diferentes funções que fazem parte de um mesmo escopo.

Etimologicamente, a perícia tem seu surgimento no Latim *PERITIA* e seu significado era “conhecimento adquirido pela experiência”. Nesse prisma D’auria menciona que “perícia é o conhecimento e experiência das coisas” mesmo que fique amplo essa definição, orna perfeitamente com o conceito difundido e concretizado desse termo atualmente. Mesmo de forma empírica, atribuímos a alguém como sendo perito aquele que detém a maior capacidade de informação e técnica sob qualquer assunto, mostrando como a ideia está bem consolidada sob o que é ser um perito.

Ornellas (2000, p.33) descreve que a perícia “serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Lopes de Sá (2005, p.14) corrobora da seguinte maneira: "perícia é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”.

Magalhães (1995, p.14) *apud* trazem que “trabalho de notória especialização feito com objetivo de obter prova ou opinião, para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato”

A contabilidade teve seu marco inicial em 1924, quando houve o primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade e apenas quatro anos depois, tem o primeiro registro literário brasileiro cujo tema é a Perícia, do autor João Luis dos Santos. A década de 20 foi marcada por célebres acontecimentos, dos quais já foram enaltecidos o primeiro congresso, a primeira obra e em 1929 através do decreto 5.746, regulou-se sobre a exigência de atribuir apenas ao contador a tarefa pericial.

“As verificações e exames periciais de que tratam o art.1º, n.8, letra "a", o art.83, §6º e o art.84,§4º, só poderão ser feitos por contadores diplomados por estabelecimentos de ensino tecnico comercial e instituições de classe reconhecidos pelo Governo Federal, e cujos diplomas, devidamente legalizados, estejam registrados nas Juntas Commerciaes, ou

repartições que as substituam. Onde não houver contadores em taes condições, os juízes nomearão peritos dentre os profissionais da mais notória idoneidade.”

Mesmo acontecendo os avanços literários e a institucionalização da figura do contador como sendo único e exclusivo detentor do poder de realizar o ato pericial, a legislação até então não versava sobre as atividades que a perícia contábil deveria exercer, existia uma lacuna à ser preenchida e que era única peça faltante nesse conjunto de fatores da perícia no Brasil, pois já existia quem deveria executar, material literário mesmo que de forma incipiente pois vale ressaltar o recente início oficial dessas atividades, movimento da classe contábil à respeito desse tema, porém, não havia a legitimidade e a delimitação das atividades periciais. Foi só então em 1946 através da lei 9295 que a perícia contábil foi regulamentada.

Perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.”

Há pouco mais de dez anos através da NBC TP 01 o CFC trouxe uma maior adequação, com brevidade, objetivo e clareza sobre os aspectos técnicos da execução das atividades periciais.

Esta norma tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

A contabilidade dispõe de inúmeros e variados artifícios e até possíveis combinações entre si, de fundamental para atuação em determinados cenários. Existem as auditorias, controladorias, perícias, *compliance* etc. Nos atendo ao foco do presente estudo, a perícia com seu objetivo final congruente com a contabilidade, visa munir os agentes da informação, mas de que forma? Diferentemente das outras vertentes citadas anteriormente, a perícia é focada nos fatos levantados previamente, delimitando um cenário a ser investigado, sob a ótica de procedimentos estritamente específicos para poder constatar ao final do estudo uma leitura clara e uma decisão a respeito dos pontos abordados no laudo

pericial. Seu conceito é trazido através da NB TP 01 – Normas Técnicas de Perícia Contábil, que trata da seguinte forma:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A delimitação do conceito do termo perícia, é importante devido ao seu enlace com outras vertentes contábeis e que podem acabar se confundindo inicialmente. O conceito pode ser entendido como um olhar abrangente a respeito de algo que se pretende entender, podendo ser de entendimento único ou de comum entendimento. Entendimento único quando apenas um detém o conceito a respeito de determinado assunto, fato ou cenário. Quando há o comum entendimento ou podendo ser chamado de universal, entende-se que aceito por todos e que contém todas as características daquilo que precisa ser entendido.

Atendo-se primeiramente ao sentido literal da palavra, ela possui sua origem no latim *PERITIA* que significa “conhecimento adquirido pela experiência”.

Ornelas e Lopes de Sá (2005) em suas obras, trazem o conceito da perícia totalmente entrelaçado sob sua utilidade como instrumento resolutivo, tendo um enfoque puramente técnico e objetivo.

Vale ressaltar a importância desse conceito pois, a perícia não é o fim e sim o meio para se buscar o que é necessário, o que corrobora com a ideia de que a perícia, é sim uma ferramenta e por ser ferramenta, tem utilidades específicas e totalmente delimitadas.

Complementando, Lopes de Sá afirma que “perícia é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”.

Palombo (1996, p.19.) fideliza da seguinte forma,

Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica, da veracidade de situações coisas ou fatos. Perícia é um modo definido e delimitado, é um instrumento portanto, e, este, por sua vez, é especial porque se concretiza por uma peça ou um relatório com características formais, intrínsecas e extrínsecas, também definidas (laudo pericial). Essa peça contém, porém o resultado materializado, fundamentado científica ou tecnicamente, dos procedimentos utilizados para constatação, prova ou demonstração conclusiva sobre a veracidade do estado do objeto sobre o qual recaiu.

Pela completa consideração dos autores citados anteriormente, restringindo o significado etimológico da palavra, vemos a Perícia podendo ser entendida como o campo

de conhecimento que trata os fatos da entidade em questões legais. Existe uma linha tênue entre o Direito e a Contabilidade, onde a perícia contábil transita perfeitamente.

2.3 O OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Sendo uma matéria derivada da contabilidade e que é facilmente requerida devida sua capacidade resolutiva e assertividade, o foco, a missão e o objetivo dela é única e exclusivamente, através de seus ferramentais poder elucidar de forma neutra, um litígio onde requer uma apuração exclusivamente técnica. A perícia não só tem o papel de fundamentar seus resultados encontrados, mas também tem por obrigação, demonstrar porque determinado fato está errado, e ao término tem-se a necessidade de afirmar qual foi a resposta do levantamento feito, diferentemente das outras ramificações da contabilidade já mencionadas anteriormente, a perícia precisa no laudo apresentado emitir seu veredito, constatando quais foram as consequências e a verdade apurada através da investigação feita. As outras áreas contábeis não precisam dessa exigibilidade de aferir e apontar qual a verdade sob o fato estudado, é necessário ratificar que todas as áreas têm seu método de operação e atuação e com isso tem outras prioridades, mas todas prezando pela confiabilidade do que é apurado. A perícia tem a responsabilidade de levantar provas sob a verdade encontrada e usar isso para auxiliar a tomada de decisão do juiz.

Costa (2017) afirma que, “Perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrar o que não está claro para quem está analisando, julgando aquilo que está em discussão entre duas ou mais partes.”

Comumente fazemos alusão às pessoas que detêm grande capacidade técnica e experiência acumulada em determinado assunto, como sendo perito daquele de tal objeto a ser investigado. Atribuímos essa visão aos profissionais especialistas e que através do seu *know-how* conseguem desempenhar suas atividades com tamanha destreza que são solicitados e até denominados com experts em certos tipos de assuntos, essa é a célula núcleo da perícia, a mais alta capacidade de desenvolver um estudo conciso e técnico para elucidar e subsidiar a melhor tomada de decisão.

Palombo (2011) descreve como sendo o papel da perícia contábil judicial, a responsabilidade de servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienal ou de pessoas.

2.4 TIPOS DE PERÍCIA

Assim como a contabilidade trabalha com diversas frentes e cada uma delas possui sua serventia frente ao que é proposto, com a perícia não é diferente. Existem níveis e subdivisões nessa esfera que são as seguintes: perícia contábil, perícia judicial, perícia contábil semijudicial, perícia contábil extrajudicial e perícia contábil arbitral. De uma forma breve e resumida, todas elas fazem parte de uma mesma base comum, porém, elas divergem entre si de acordo com o propósito que ela atenderá.

Sobre os ambientes de atuação da perícia, Palombo (2002) afirma que:

Os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial, e o ambiente arbitral. Decorre, então serem quatro as espécies de perícia detectáveis segundo o raciocínio esposado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

Cada campo de atuação é detentor de características específicas que apesar de compartilhar de uma mesma base, são distintas no que concerne a temáticas, operações, objetivos e demandas.

2.4.1 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Com maior área e recorrência de atuação, essa perícia é consolidada como sendo a mais convencional e difundida entre as demais, podendo ser entendida como a que é demandada pelo poder judiciário independente da esfera que esteja solicitando, sendo elas criminal, justiça do trabalho, cível estadual, falência, recuperações judiciais, fazenda pública e execuções fiscais e justiça da família.

Entendendo um pouco mais de cada uma, nas varas criminais são apurados os crimes relacionados a fraudes, crimes cometidos contra a ordem tributária e econômica, afirma Hoog (2011). Na relação empregador e empregado, a vara da justiça do trabalho atua na mediação dos conflitos. No âmbito estadual segue a apuração dos haveres, avaliação patrimonial, etc. Como o próprio nome sugere, na vara da falência a perícia contábil desempenha o papel de elaborar os procedimentos para recuperação judicial das entidades. Na vara da Fazenda pública é emanado da perícia contábil o dever de averiguar os tributos de forma geral. E por fim, mas não menos importante, a vara familiar, como o nome já diz, envolve litígios de pensões alimentícias, patrimoniais e outras.

Nota-se uma característica peculiar na perícia, embora seja demandada por inúmeras áreas das mais variadas atuações na vida social, o mecanismo, o objetivo e os princípios são sempre os mesmos para qualquer trabalho que o perito venha desenvolver, isso demonstra robustez e confiabilidade no processo.

2.5 CARÁTER E OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

2.5.1 CARÁTER

A perícia contábil dentre suas características essenciais, preza fundamentalmente pelo caráter descritivo da demanda, onde possui sua maior preocupação na assertividade do que está sendo proposto e a preocupação em levantar fatos relevantes que possam ser usados e avaliados no uso do seu processo pericial. A necessidade da realização de uma perícia não nasce apenas da busca unilateral partindo do poder judicial, essa necessidade é emanada através de vários fatores como entendimento de como um fato originou-se, teve seu desenvolvimento e devida conclusão e quais os impactos causados caso tivesse ocorrido de uma outra forma ou o impacto causado pelo que de fato ocorreu, é necessário mensurar os parâmetros que foram utilizados para elaboração de um parecer ou laudo afim de avaliar e validar o trabalho, caso contrário precisa-se criar um parecer demonstrando quais equívocos foram cometidos, qual metodologia correta e circunstanciar seus argumentos de forma que precisem ser elucidativos, argumentativos, claros e concisos na formatação da resposta técnica. A perícia tem um caráter eventual, pois limita-se ao uso de suas ferramentas para averiguar dados e ou fatos sob determinada ótica seja ela, temporal, econômica, financeira ou qualquer outro cenário aplicável de forma plausível, que a perícia possa desempenhar seu papel. A tratativa disposta neste trabalho, tem um viés voltado para o cenário público, com isso o papel da perícia contábil tem um caráter social fortemente atrelado ao que é desempenhado por esse núcleo estudado, o cuidado das finanças públicas é executado do momento da criação das dotações orçamentárias até o momento em que ele efetivamente é desembolsado, para não haver ganhos já que essa não é uma função do estado e não haver perdas, pagando valores indevidos como erros materiais ou valores pagos a maior.

Ornelas (2000, p. 33) conceitua perícia contábil como sendo “uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

- Caráter fundamental da perícia é a especificidade de exame e de opinião;
- Uma perícia pode ser integral ou parcial sobre os fatos patrimoniais;
- Uma perícia pode ensejar outra perícia se o interesse de opinião abrange um objetivo que requer amplo esclarecimento de uma questão formulada;
- A especificidade exige do trabalho pericial a perseguição plena, pelo exame contábil, do objetivo para o qual se deseja a opinião;
- Tudo o que for pertinente à opinião a ser emitida deve ser objeto de exame pericial;
- A perícia contábil deve lastrear-se em elementos confiáveis e nenhum elemento útil deve ser desprezado.

2.5.2 OBJETO

A delimitação do campo, as fronteiras de onde pode-se ir, as marcações onde o estudo se desenvolverá é efetivamente o objeto a ser estudado por determinada área científica, o que não é diferente nessa ramificação da contabilidade que estuda os fatos ocorridos utilizando-se de metodologias e ferramentas específicas para avaliar o cenário proposto, com isso a efetividade e acurácia que a perícia consegue atuar trás segurança para a decisão a ser tomada e a resposta a ser aceita pelas partes envolvidas.

Devido a perícia ser puramente técnica, as possíveis contribuições que outras áreas possam realizar neste trabalho, precisam estar em consonância com o objeto tratado, pois não há relevância alguma valer-se de métodos que não trarão resposta significativa ao que precisa ser respondido, ou se talvez consiga gerar uma resposta ínfima a ponto de ser irrelevante dentro do processo decisório. Isso demonstra mais uma vez como está totalmente ligado ao que a contabilidade se propõe a fazer, tratando a informação com algumas características, dentre elas a relevância.

Parte do bom resultado do exame pericial é ter um claro entendimento prévio do objeto pericial, ou seja, é preciso que esteja transparente para o perito contador qual é o ponto que precisará ser estudado, caso isso esteja no mínimo duvidoso irá comprometer o trabalho à ser desempenhado e conseqüentemente gerará uma cadeia de eventos negativa, onde decisões serão embasadas em estudos confusos, e com isso os envolvidos serão prejudicados no curto ou longo prazo, podendo ter o sentimento de que a justiça não foi feita em sua plenitude.

A NBC TP 01 traz em suas especificações, como sendo de alta relevância o conhecimento prévio e conciso do que será o objeto da perícia:

(a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;

- A Perícia deve ater-se ao objeto para o qual foi requerida;
- A essência do objeto da perícia contábil é o pleno alcance da realidade, ou seja, deve perseguir a realidade;
- A abrangência é requisito para a utilidade do parecer.

2.5.3 CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é o alicerce decisório judicial de exclusiva relevância, é o canal direto entre o problema e sua devida resolução, tendo demonstrado sua importância e sua parceria de forma puramente técnica com o poder jurídico, uma característica *sine qua non* é a imparcialidade, tal quesito é de tamanha preocupação dentro da atuação que pericial que existem impedimentos como os que conhecemos como Suspeição ou Impedimento, brevemente podemos entender esses dois parâmetros como sendo ferramentas de *compliance* dentro da atuação da perícia, impossibilitando ou trazendo maior zelo no que dispõe sobre a falta de imparcialidade na realização do trabalho pericial.

Palombo (2002, p.35), elenca que o emprego de conhecimentos técnicos ou científicos especiais, é a característica essencial da perícia contábil. Podemos criar uma cadeia de fatores que podem facilmente ilustrar quais são as características que eminentemente formam o trabalho pericial: um conflito específico entre duas partes (CAUSA), as devidas proporções causadas (EFEITO), em que circunstâncias ocorreram (ESPAÇO) e as datas, (TEMPO).

- QUANTO À CAUSA: Necessidade de decisão
- QUANTO AO EFEITO: Produção de opinião como prova.
- QUANTO AO ESPAÇO: Serve a determinada causa ou objetivo.
- QUANTO AO TEMPO: Tem caráter de eventualidade e não de perenidade.

2.5.4 FINS E PROVAS PERICIAIS

De maneira direta, Palombo (2002, p.22) discorre da seguinte maneira: “É a demonstração que se faz – o modo – da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Juridicamente, é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito postulante”

- Vários são os fins para os quais se pode requerer uma perícia, mas, como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes.
- Entre os principais fins estão os de matéria pré-judicial (para abertura de processos), judiciais, regimentais, para decisões administrativas, decisões sociais e finalidades fiscais.
- A finalidade de qualquer perícia é o de obter prova competente para que se tomem decisões de diversas naturezas.
- Segundo o artigo 420 do CPC perícia é prova que consiste em exame, vistoria e avaliação.

2.5.5 METODOLOGIA EM PERÍCIA

A conceituação é trazida no item 73 do tópico METODOLOGIA, da NBC TP 01, onde versa da seguinte maneira:

“É o conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico ou científico, de maneira que possa ao final inseri-lo no corpo técnico do laudo pericial contábil.”

- O método depende sempre do objeto do exame.
- Quando a matéria é parcial, examina-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*;
- Quando a matéria é demasiadamente ampla, utiliza-se a *amostragem* (mas sempre como exceção);
- O objetivo seja bem identificado;
- O trabalho seja planejado de forma competente;
- A execução deve ser baseada em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;

- A conclusão deve ser emitida somente com absoluta segurança e com muita cautela;
- O laudo deve ser redigido de forma clara, precisa e inequívoca.

2.5.6 RAZÕES PARA SE FAZER PERÍCIA CONTÁBIL

A necessidade de se fazer perícia se manifesta em virtude de existirem irregularidades, imperfeições ou inadequações na realização de algo, praticadas por alguém. Ao existir o ato ou fato intencional ou não, onde haja um prejudicado entre os lados, é preciso realizar a tarefa de análise sobre o ocorrido e buscar entender de forma lógica e sistemática como tudo aconteceu, e estruturar um cenário onde a explicação consiga demonstrar de forma precisa e segura que os acontecimentos levaram a uma consequência prejudicial mesmo que para a outra parte não tenha havido essencialmente uma vantagem, ou se houve deve-se averiguar se foi de forma direta ou indireta. As principais razões para se realizar a perícia são:

- **ERRO:** Vício involuntário causado por imprudência, imperícia e negligência. Se divide em:
 - Erro de Essência: Erro relevante que pode alterar o resultado;
 - Erro de forma: Erro de menor relevância que pouco ou nada altera o resultado.
- **FRAUDE:** Erro intencional causado por simulação, adulteração e falsificação

2.5.7 ELEMENTOS MATERIAIS DO EXAME PERICIAL

De forma a substanciar o exercício da perícia, e corroborar com a complexidade do trabalho desempenhado para analisar os fatos do objeto, os documentos que precisam fazer parte desse cenário são altamente valiosos, devido em muitas vezes ser a matéria prima do estudo pericial. Palombo (2002, p.31.) demonstra da seguinte maneira:

A prova pericial liga-se à prova documental, seja quando recai sobre o próprio documento, ou quando se vale de documentos como embaixadores do exame pericial, ou seja, o documento é o próprio objeto da perícia ou é elemento de prova dentro da prova pericial, notadamente aquelas que envolvem exames de situações patrimoniais, individuais, societárias ou coletivas. (...) Finalmente, há que se acrescentar, quanto a prova documental que o documento é indivisível

sendo defeso à parte que aceitar fatos nele expressos que lhe sejam favoráveis e recusar os que não o são.

2.5.8 ÓRGÃO PÚBLICO ANALISADO E SUAS ATRIBUIÇÕES

A institucionalização da Advocacia Geral da União se deu através da constituição de 1988, este órgão público tem como dever a representação judicial na União, bem como qualquer tipo de atividade de consultoria e assessoria jurídica. Entendendo seu funcionamento de forma simples, imaginemos que a União é uma pessoa e que como qualquer outra necessita de um advogado para poder representá-la perante alguma ação, é exatamente dessa forma que a AGU (Advocacia Geral da União) atua.

As decisões Judiciais podem chegar na casa dos milhões, e tendo como premissa de reger o erário público com zelo e responsabilidade, foi preciso a implantação de uma divisão que cuidasse de forma criteriosa dos montantes das ações judiciais, especificamente dos cálculos e suas formatações, como foram feitos, bases de cálculo, metodologia, erros materiais e afins. Diante disso, através do art 8ºD da lei n 9.028/95 e posteriormente a MP 2.180-35/2001, criou-se o DECAP (Departamento de Cálculos e Perícias), tem como sua atribuição fundamental a de supervisionar, rever, acompanhar, conferir, coordenar e subsidiar os cálculos e perícias judiciais. Este órgão possui funcionalidade centralizadora, é dele que partem instruções, assessoramento, condutas e demandas para o nosso objeto estudado, que é o NECAP (Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias), e de forma descentralizada este núcleo possui uma unidade em cada estado da federação, em função de atender as demandas seccionais.

2.6 ENTENDENDO O NECAP

Quando a justiça cobra ao governo federal que sejam pagos valores referentes às decisões proferidas, esses valores precisam de uma análise criteriosa para identificar se o que será pago é realmente o valor devido e se está de acordo com as leis. Essa análise é feita pelo DECAP de forma centralizadora, porém, levando em consideração o altíssimo número de ações judiciais e a extensão dessas ações, foi necessário ramificar e dar vazão às

demandas que aconteciam por todo país, isso só se tornou possível graças ao trabalho desempenhado pelo NECAP. As demandas são diversas, trazendo matérias de alta complexidade como subsídios federais até uma simples averiguação de atualização de juros e multa de uma pequena condenação. As demandas são encaminhadas através dos advogados da união, onde precisam corroborar e entender como os valores se desenvolveram até o resultado apresentado e se é válido o que foi feito, dependendo da análise do servidor, a união pode e deve contestar os valores apresentados a fim de que sejam elaborados de forma categórica e clara para consubstanciar a decisão judicial. A preservação do dinheiro público e tentar evitar eventuais prejuízos são o *corebusiness* do NECAP, funcionando como uma espécie de barreira institucional para que não ocorram tentativas de um superávit num possível parecer favorável.

Por demandar valores altos, com matérias mescladas em um único processo como, fatores econômicos, índices de correção monetária, legislação vigente à época que ocorreu o fato estudado e entendimento lógico das matérias abordadas com isso entendemos a necessidade de existir uma cooperação de diversas áreas entre elas as principais, economia, direito e contabilidade, para enxergar os fatos de uma maneira objetiva, tentando buscar uma melhor apuração ao que precisa ser esclarecido.

O papel econômico desempenhado pelo NECAP nos traz a percepção da grandeza desse trabalho realizado, e que o todo é mais importante do que as partes, trazendo uma abordagem sistêmica onde os subsistemas que atuam em toda extensão federal, culminam em único resultado sabendo que todos estão alinhados com um único propósito. O fator da economia que demonstra esse parâmetro é o intitulado Sucesso Calculado que pode ser explicado da seguinte maneira: Suponhamos que alguém que possivelmente perderia uma ação judicial conseguiu reverter e acabou tendo o resultado favorável, quanto essa pessoa conseguiu evitar de prejuízo caso a ação tivesse sido julgada desfavorável? Esse cenário também é elaborado pelos analistas do NECAP com a visão de quantificar o quanto foi economizado pela União através dos esforços emanados com o trabalho pericial.

O site JusBrasil demonstra o seguinte fato:

A conclusão do parecer técnico da Advocacia-Geral era de que a conta apresentada pelo militar estaria 77,69% maior, com excesso de R\$ 472.831,90. Assim, o valor a ser considerado para fins de execução da sentença seria de R\$ 135.747,18. Ao avaliar o valor pedido, o NECAP detectou irregularidades na planilha inicial. De acordo com a unidade da PRU5, o cálculo das horas extras foi computado indevidamente sobre o valor total da remuneração, quando o correto devia ter sido apenas o valor do soldo recebido pelo militar. Além disso, argumentou que foi considerada como jornada de trabalho todos os 30 dias do mês, quando o correto seria computar 50 horas mensais.

Observando a situação anteriormente apresentada, percebemos a inserção de outra vertente de atuação que é o entendimento jurídico sobre cada caso. Nesse cenário específico emanou-se a capacidade de interpretação legislativa e aplicabilidade sobre o assunto que compete, com isso o trabalho integrado entre as duas matérias de economia e direito, conseguem se complementar para finalizar a demanda gerada. Através dessa situação percebemos a necessidade que o direito tem de um apoio contínuo sobre qualquer tipo de cálculo, mesmo aquele que não tenha tantas variáveis, mas o fato de aferir já traz um arcabouço para findar o processo judicial.

O terceiro pilar e que necessariamente é a matriz de todo processo, é a contabilidade. Através dela iniciou-se todo o movimento de apuração, acompanhamento, assessoramento das movimentações das entidades, sem seu arcabouço teórico e prático seria inviável poder atuar em tantas áreas distintas com diversas demandas cada uma com sua particularidade e características que necessitam de um profundo conhecimento sobre um nicho específico de atuação. Existe um outro alicerce menos atribuído, porém com o mesmo valor, seria o da atuação da Administração, ela está presente desde o começo de toda a elaboração do trabalho e nunca terá fim, através dela busca-se uma estruturação e organização necessária para o desenvolvimento de qualquer atividade para conclusão das questões jurídicas.

3 METODOLOGIA

Um estudo científico é pautado sob diversas premissas, uma das mais importantes é definida como os métodos científicos. Como determinado profissional conseguiu obter determinada resolução acerca de um objeto estudado levando em consideração suas variáveis? Obviamente precisou-se criar uma estrutura que o condicionasse para obtenção das respostas, essa tal estrutura que se faz necessária para a construção do estudo é chamado de método, ou de forma breve e clara, procedimentos adotados para estudar um objeto. Esse conglomerado de operações e procedimentos adotados, são as ferramentas adotadas no desenvolver da pesquisa.

Essa construção de um raciocínio lógico e linear é corroborado por Gil (1999, p.26) onde ele afirma da seguinte forma, “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos”.

A caracterização da ciência perpassa obrigatoriamente por este ambiente, trazendo lastro e confiabilidade no que está sendo proposto, qualquer que seja a área de atuação científica o método é ponto obrigatório na construção do estudo, porém, não é de uso restrito da ciência, somos capazes de utilizar nossos próprios métodos em nosso dia a dia, mas nem nos damos conta.

Mora, (1992, p.155) afirma que “O método se contrapõe à sorte e ao acaso, pois o método é antes de tudo uma ordem manifestada num conjunto de regras (...) Nem a sorte nem o acaso costumam conduzir ao fim proposto”

Corroborando, Trujillo (apud LAKATOS; MARCONI, 1991, p.39) diz que:

“Método é a forma de proceder ao longo de um caminho. Na ciência, os métodos constituem os instrumentos básicos que ordenam de início o pensamento em sistemas, traçam, de modo ordenado, a forma de proceder do cientista ao longo de um percurso para alcançar um objetivo”

Desta forma, para a realização do presente trabalho e de acordo com o objetivo do estudo, a abordagem do problema será através da pesquisa qualitativa, onde o pesquisador é um intérprete da realidade que o cerca (Bradley, 1993). As suas inferências não são regidas por fortes conjuntos de procedimentos de análises estatísticas ou de métodos quantitativos avançados para coleta de dados. (Glazier, 1992).

Conforme as proposições do objetivo da pesquisa, Gil (1991) traz um dos tipos como sendo exploratório, onde este modelo tem um viés mais interpretativo buscando uma maior familiaridade com o problema apresentado. Este trabalho assume um procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, onde seu desenvolvimento será a partir de material já publicado sejam em livros, revistas, artigos e materiais divulgados nos meios digitais. Para consecução do objetivo proposto realizou-se um estudo de caso no NECAP, departamento vinculado à AGU-PE.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Diante das respostas colhidas, o intuito da seção I do questionário aplicado foi o de identificar as características no NÚCLEO, onde foi obtido o total de 7 respostas. Este núcleo que é parte integrante da AGU (Advocacia Geral da União), tem sua existência possui mais de 20 anos de atuação direta sobre os processos que demandam cálculo

judicial. O núcleo conta ainda com um número entre 10 e 15 funcionários que estão atualmente lotados neste ESTADO. Quase 60% dos profissionais avaliam o desempenho do núcleo como muito bom, esse ponto de vista pode ser atribuído a alguns fatores como composição de novos servidores proveniente de outros órgãos, maior cruzamento de resposta do setor jurídico e de cálculo buscando evidenciar o que cada número representa, e não simplesmente apresentar algum valor final.

Tabela 1 - Autoavaliação: Demanda vs. Análise Processual

Tipo	Quantidade marcada	%
Muito Bom	4	57%
Acima do esperado	2	29%
Satisfatório	1	14%
Total	7	100%

Fonte: Elaboração própria

Para concluir a seção I do questionário, se fez necessário entender se há algum planejamento sobre melhorias com relação a processos internos, ferramentas e ficou evidenciado que sim o Necap além do ponto principal que é a capacitação do seu corpo profissional também existe projetos como o de atualização do sistema interno de processos, novas ferramentas de análise pericial, cursos de especialização dentre outros.

Na seção II, o questionário aborda as características dos respondentes, denominando a partir deste momento como A, B, C, D, E, F e G com idade de 43 a 60 anos, sendo 2 do sexo feminino e 5 do sexo masculino. Dentre eles podemos observar que a função desempenhada está distribuída da seguinte maneira:

Tabela 2 - Autoavaliação: Demanda vs. Análise Processual

Funções	Quantidade	%
Analista	4	57%
Contador	1	14%
Assistente	1	14%
Outro	1	14%
Total	7	100%

Fonte: Elaboração própria

Dos sete respondentes 4 apresentam pós-graduação e 3 apenas superior completo, onde destes o menor período de experiência é de 1 ano e o maior de 25.

A seção III, preocupa-se em trazer os elementos da perícia contábil sob os processos judiciais tratados pelo Necap. A educação continuada é uma prática recorrente, onde os respondentes afirmaram a preocupação em atualização e capacitação técnica sobre diversos assuntos que fazem parte da análise processual. A seguir, podemos observar o gráfico onde os profissionais assinalaram, demonstrando assim os assuntos que são ministrados:

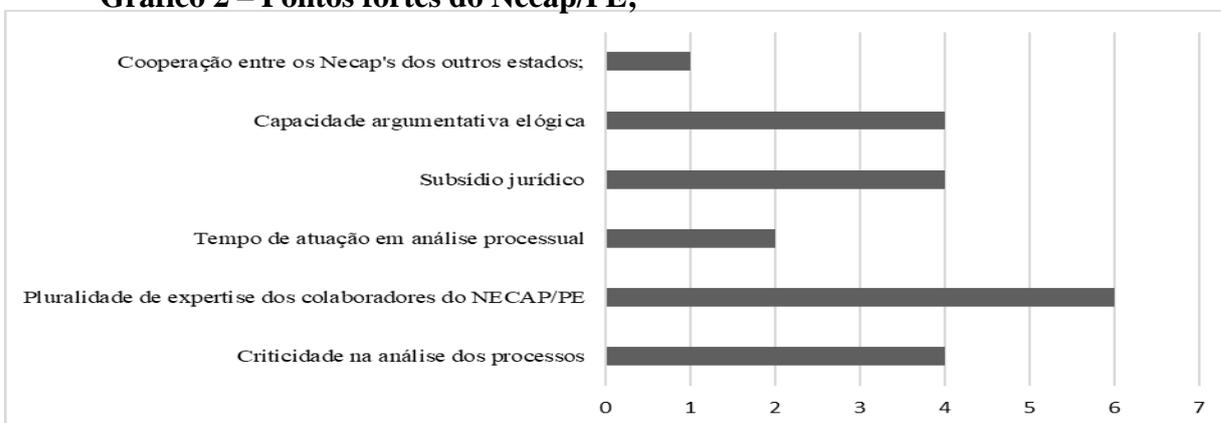
Gráfico 1 – Matérias para capacitação e treinamento no Necap;



Fonte: Elaboração própria

Existem fatores fundamentais para o desenvolvimento das atividades empresariais, porém, o Necap por ser uma célula da AGU que é órgão público federal, precisa ter competências exclusivas que de forma linear consigam realizar o trabalho de forma clara e objetiva. O objetivo fim não é gerar riquezas, acúmulo de capital, e sim de evidenciar a estrutura de um processo obedecendo rigorosamente procedimentos e cálculos que subsidiem as informações geradas. Com isso, o gráfico a seguir demonstra quais são os pontos fortes que fazem com que o Necap traga robustez e segurança ao analisar e emitir um parecer:

Gráfico 2 – Pontos fortes do Necap/PE;

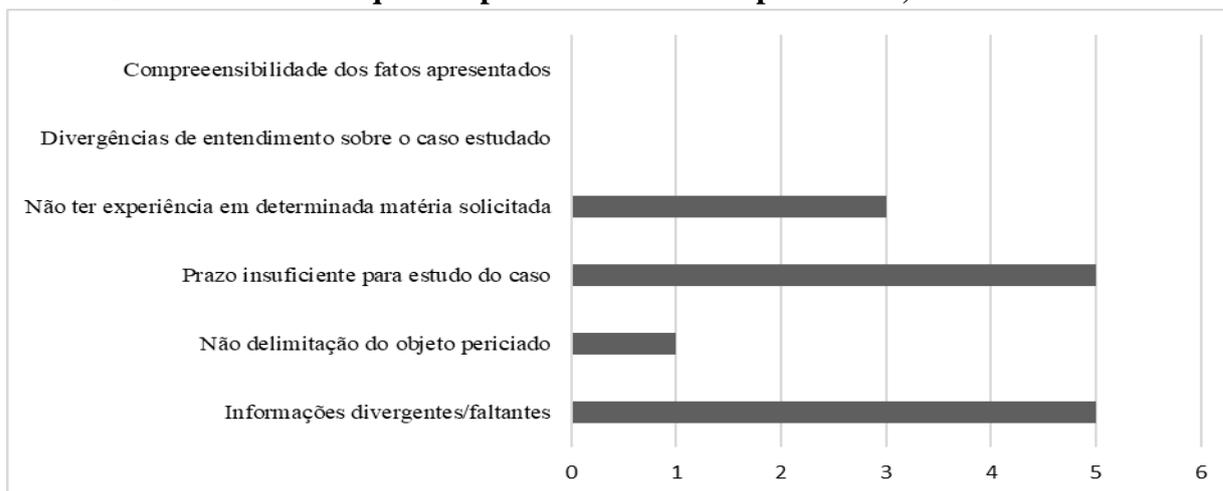


Fonte: Elaboração própria

Em contrapartida, também se faz necessário elencar quais pontos vulneráveis os respondentes elencaram. Dentre eles o que mais se destacou foram dois pontos: Efetivo e remuneração. A percepção dos respondentes é de que o volume de processos versus o quantitativo atual é defasado, acarretando problemas como sobrecarga, diminuição de tempo para análise e etc. A remuneração foi outro ponto bastante abordado nas respostas, levando em consideração a importância, grau de dificuldade e volume que o Necap desempenha sobre os processos judiciais.

Existem fatores que podem ser causadores de problemas na hora da análise processual, dentre estes os respondentes elencaram os principais tópicos que podem comprometer a análise.

Gráfico 3 – Pontos que comprometem a análise processual;



Fonte: Elaboração Própria

Na introdução deste trabalho vimos que, Sá (2005) demonstrava em seu método acadêmico de execução da perícia, que o trabalho precisa basear-se em evidências e informações inequívocas, plenas e totalmente confiáveis, logo, percebemos o cruzamento da percepção dos profissionais que trabalham com a perícia judicial e o que está apresentado em literatura, quando o maior número de marcações é sobre as informações divergentes ou faltantes.

Observou-se que dentro de diversas características, algumas estão elencadas como grau máximo de importância e para os analistas. Numa escala de 1 a 4, onde 1 corresponde a não importante, 2 significa pouco importante, 3 representa importante e 4 muito importante, foram analisadas as seguintes afirmativas: Informação do período analisado,

Informação sobre o que precisa ser analisado, Informação da memória de cálculo, Informação do embasamento jurídico, Base de dados sobre processos semelhantes, Formação acadêmica do profissional atuantes do Necap, Respaldo técnico dos pareceres analisados, Suporte tecnológico para análise processual (ferramentas específicas, softwares, sistemas integrados...), Educação continuada (Cursos, capacitações, treinamentos voltados para a área de atuação pericial), Qualidade documental do processo.

Os três itens que tiveram 6 votos marcando como muito importante foram Informação sobre o que precisa ser analisado, informação da memória de cálculo e educação continuada. Estes pontos corroboram com o que Sá (2005) apontava como itens essenciais para a boa execução pericial, a delimitação do objetivo e emitir opinião com total segurança dos resultados encontrados.

Buscou-se o entendimento sob a visão dos próprios analistas, da forma como eles atribuem a ajuda e resultados positivos entregues a AGU, provenientes do NECAP. Cálculos, revisões e pareceres por eles executados, conseguem trazer elementos que substanciam a defesa, ou no mínimo conseguem trazer em números uma segunda visão por trás das leis, construindo argumentações numéricas de forma não complexa, mas completamente factível e compreensível, de modo que torne o entendimento jurídico mais fácil para conseguir construir uma defesa sólida e objetiva.

No cenário macro, todas as peças que jogam junto conseguem montar um ganho econômico expressivo, de processos onde a União foi perdedora e conseguiu a redução dos valores a serem pagos, ou saiu de uma iminente derrota para uma vitória, com este cenário é possível conjecturar o quanto a União deixou de onerar aos cofres públicos, mesmo que não haja valores a receber da parte adversa.

Muito se fala em estratégia de defesa, mas a verdade é que também existem as possibilidades de a União preparar uma ação onde ela é a parte reclamante, neste caso a metodologia não muda por completo, apenas há pequenas alterações, pois, neste caso é preciso se preparar antes para evitar qualquer resposta da parte reclamada, entender nitidamente o que é devido ou não para haver uma boa tese que sustenta a alegação inicial. Isto também recai sobre a responsabilidade técnica do setor de cálculos, não apenas para a montagem de defesa, mas também de iniciativa em favor da União.

Um ponto fortemente notado nas respostas é o da qualidade técnica do parecer, há uma espécie de circuito interno onde os analistas, por algumas vezes acabam tendo contato com o processo que foi periciado por algum outro analista do núcleo. As vantagens

trazidas com isso além do *disclosure*, é a reavaliação do que já foi feito, é mais uma averiguação de que o caso foi tratado como deveria, e caso algo tenha passado de maneira incorreta será refeito com toda criticidade possível, será reanalisado pelo supervisor, reanalisado pelo advogado e seguirá o percurso natural do processo, trazendo assim confiabilidade nos processos de que há um olhar integral sobre tudo que foi e está sendo feito para a conclusão do parecer.

5 CONCLUSÃO

A matéria jurídica por si só demanda de suprimentos e munições devido ao seu alto grau de complexidade, e nada mais coerente do que buscar este subsídio em áreas parceiras como a contabilidade que está em constante atuação com o mundo jurídico.

Dentro deste cenário, esta pesquisa objetivou compreender o papel da Perícia Contábil na atuação desses núcleos nos resultados processuais demandados para solucionar as demandas da AGU bem como de que forma o núcleo utilizando-se do ferramental da Perícia, consegue trazer benefícios a AGU, mesmo que alguns sejam a longo prazo, mas no âmbito geral se fazer completamente necessária, insubstituível e indelegável. Para tanto realizou-se um estudo de caso no NECAP, órgão vinculado à AGU-PE, com abordagem qualitativa tendo como ferramenta de coleta de informações a aplicação de questionário e pesquisa bibliográfica.

Os resultados obtidos demonstraram que na visão dos analistas com relação ao trabalho desempenhado pelo NECAP, o núcleo consegue através das técnicas periciais ajudar diretamente a AGU por conta de sua capacidade técnica de entendimento da matéria jurídica e sua conversão em números. A acuidade com que os trabalhos são analisados faz a diferença, porque consegue uma segurança robusta através do cruzamento das leis e técnicas contábeis periciais, no intuito de gerar uma leitura clara sobre o que se pede. Há um aglomerado de benefícios gerados a AGU pelo NECAP com o uso de técnicas periciais, o elo mais contundente é o cruzamento das quatro áreas: Jurídica, Contábil, Econômica e Administrativa. O setor jurídico corroborado pelo parecer consegue trazer solidez necessária que o caso necessita e que de qualquer outra forma não seria possível, sem saber o quanto cobrar, como, de onde e por quê. A lei consegue exemplificar, mas apenas os cálculos periciais conseguem traduzir de forma numérica. O contábil seria o

correlato principal, trazendo contestações de valores através de análises periciais de como se deu origens os valores requeridos, de que forma ele foi corrigido, estudo minucioso de base de cálculo, aplicações de juros, estudo sobre índices de correção monetária, períodos etc. A perícia tem por finalidade a análise milimétrica e objetiva ao que se pede e as informações satélites importantes para responder a matéria jurídica. Com isso, através da perícia, consegue-se a redução massiva dos valores a pagar ou a vedação completa destes números. Os montantes de ganhos econômicos provenientes das impugnações conseguidas pela AGU são resultados de esforços emanados pelo NECAP utilizando-se de prerrogativas de análise pericial, culminando no não desembolso as reservas públicas. Por fim, a junção entre jurídico, contábil e econômico é finalizada com a chegada da Administração pública, no intuito de gerenciar toda esta operação e conseguir de forma categórica realizar a demonstração dos valores que não foram gastos pelo erário através do bom desempenho pericial executado através do NECAP/PE, como já visto anteriormente no capítulo 1 deste trabalho, conseqüentemente o bom funcionamento para que o princípio contábil da continuidade seja de fato concretizado, a valorização da equipe técnica que consegue através de estudos sobre os processos judiciais encontrar erros substanciais. Podemos vislumbrar que a técnica pericial proveniente da ciência contábil, consegue além de agregar valor ao campo do direito como resultado direto e objetivo, também consegue trazer benefícios em longo prazo como a diminuição do impacto econômico aos cofres públicos e gerando um efeito em cadeia que é de melhorar o desempenho das atividades públicas trazendo benefícios em forma de saúde, educação, segurança dentre outros.

REFERÊNCIAS

Advogados da União e NECAP economizam aos cofres públicos quase R\$ 2 milhões em precatório trabalhista. <https://www.anauni.org.br/>. Disponível em: <https://www.anauni.org.br/advogados-da-uniao-e-necap-economizam-aos-cofres-publicos-quase-r-2-milhoes-em-precatorio-trabalhista/>. Acesso em: 25 abr. 2021

Advogados contestam valor de hora extra devido a militar e comprovam excesso de quase R\$ 500 mil. jusbrasil.com.br. Disponível em: <https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/158045370/advogados-contestam-valor-de-hora-extra-devido-a-militar-e-comprovam-excesso-de-quase-r-500-mil>. Acesso em: 25 abr. 2021

ALBERTO, Valder Luiz Polombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 1996.

BRADLEY, J. **Metodological issues and Practices em Qualitative Research**. Library Quarterly. 1993.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.746, de 09 de dezembro de 1929. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF. 09 de Dezembro de 2019. Acesso em: 07 set. 2021

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF. 27 de Maio de 2019. Acesso em: 07 set. 2021

BRASIL, **Normas Brasileiras de Contabilidade**, Resolução Nº NBCTP 01(R1) - CFC, Publicada no DOU 27/03/20, NBC TP 01 – Perícia Contábil. Acesso em: 25 set de 2021.

COSTA, João Carlos Dias da. **PERÍCIA CONTÁBIL: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. São Paulo: Nacional, 1962.

FIDEL, Raya. The case study method: a case study. In: GLAZIER, Jack D. & POWELL, Ronald R. **Qualitative research in information management**. Englewood, CO: Libraries Unlimited, 238p. p.37-50,1992.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **PERÍCIA CONTÁBIL: em uma abordagem racional científica**. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

MAGALHÃES, A. D. F. *apud*. **Perícia Contábil: uma abordagem Teórica, Ética, Legal Processual e Operacional**. São Paulo, Atlas, 1995.

MORA, J. F. Método. In: HÜHNE, L. M. (Org.). **Metodologia científica: cadernos de textos e técnicas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1992

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000

OLIVEIRA NETO, Carlos Elmano de & MERCANDALE, Iolanda. **Roteiro Prático de Perícia Contábil Judicial: Legislação, Modelos, Índices Oficiais**. São Paulo, Editora Oliveira Mendes, 1998.

SÁ, Antônio Lopes de. **HISTÓRIA GERAL E DAS DOUTRINAS DA CONTABILIDADE**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1997

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.